

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

CBEX 037.875/2019-1

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a necessidade de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Eliseu Barroso de Carvalho Moura	19/09/2013	
João da Silva Neto	19/09/2013	
Mauriê Anne Mendes Moura	19/09/2013	Acórdão nº 3179/2010 - Plenário Condenatório
Gilmar Sales Ribeiro	19/09/2013	
Construssonda Construções Ltda.,	29/10/2014	Acórdão nº 1041/2013 – Plenário Recurso de reconsideração
Walter Pinho Lisboa Filho	31/01/2015	Acórdão nº 1882/2013 – Plenário Retificador
Wellington Manoel da Silva Moura	24/10/2014	Acórdão nº 1242/2015 - Plenário
João Araújo da Silva Filho	19/09/2013	Acórdão nº 1212/2016 - Plenário
José Orlando Rodrigues Aquino	13/02/2015	Acórdão nº 2574/2017 - Plenário
Francisco de Assis Sousa	19/09/2013	

2. Tendo em vista o teor do Ofício 00001/2017/PLANTÃO/PRU1R/PGU/AGU, de 09/02/2017 – por meio do qual a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região – Plantão - encaminha decisão relativa ao Agravo de Instrumento 00709501020164010000, interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura, em que o Desembargador Federal Néviton Guedes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deferiu o pedido de tutela de urgência “para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até julgamento final do presente

recurso ou até decisão de mérito no feito principal”, como também por oportuno, segue junto ao processo de cobrança executiva as informações constantes do Memorando 023/2017-Conjur, Ofício 00001/2017/PGU/AGU, e demais informações.

2. Tendo em vista também, o teor do Ofício 00012/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU, de 12/9/2016 – por meio do qual a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região – Plantão - encaminha decisão relativa ao Agravo de Instrumento 0045084-97.2016.4.01.000, interposto por Wellington Manoel da Silva Moura, em que o Desembargador Federal Néviton Guedes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deferiu o pedido de tutela de urgência “para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal”, como também por oportuno, segue junto ao processo de cobrança executiva as informações constantes do Parecer nº 00068/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU, Ofício 00012/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU e demais informações.

3. Vale lembrar que não foi encontrado nos autos a pesquisa de endereço quanto a entrega do ofício 3647/2011, mas o responsável Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura por meio de seu advogado apresentou logo em seguida o recurso de reconsideração, ficando assim, ciente da decisão do Acórdão nº 3179/2010.

4. Vale lembrar também, que não foi encontrado nos autos o Aviso de Recebimento (AR) do ofício 3654/2011, mas o responsável Sr. Walter Pinho Lisboa Filho por meio de seu advogado tomou ciência das deliberações por meio do ofício 0026/2015, ficando assim, ciente da decisão do Acórdão nº 3179/2010.

5. Vale lembrar ainda, que em cumprimento ao Acórdão nº 2574/2017 – Plenário, não foi autuado o processo de cobrança executiva de débito e multa da responsável Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida) em virtude da revisão de ofício do Acórdão 317/21010 onde tornou insubsistente as sanções aplicadas por meio dos itens 9.4 e 9.7.

Por fim, quanto ao responsável Sr. José Orlando Rodrigues Aquino, não foi localizado nos endereços fornecidos na base de dados da Receita Federal, como também nas bases de dados de órgãos públicos, custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, comunicações que não lograram êxito, com todas as tentativas esgotadas, não restando outra a não ser a publicação via edital nº 05/2015 publicado em 28 de janeiro de 2015. Como também venho a informar que o Sr. José Orlando Rodrigues Aquino apresentou procurador/advogado nos autos, isso ocorreu bem após o trânsito em julgado, como também esse procurador não apresentou fatos novos e nem se manifestou nos autos, ficando assim concluído o feito processual.

Seproc, em 05 de novembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Waldir Braga Leite

TEFC – Matrícula 2446-5